



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2023

Processo Administrativo nº 7860296/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023

ID (CIDADES): 2023.077E0600022.10.0031

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira. CEP: 29.050-945 nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, Sr. **REGIS MATTOS TEIXEIRA**, CPF n.º 985.957.417-00, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel a Redentora, n.º 2356, Ed. Loewen, sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais / PR, CEP: 83.005-010, representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo do processo administrativo nº 7860296/2022, nos termos do **art.25, I, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, e **Portaria Conjunta Municipal 005/2013**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviço de disponibilização de ferramenta de pesquisas online e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada “Banco de Preços”**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no **Anexol**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$ 32.595,00 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**.

3.2. No valor estão inclusos todos os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato.



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93, sendo que o prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 4.2.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).
- 4.3.** A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.
- 4.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 4.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante para o presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 48.01.04.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos 1.500.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 6.1.1.** Fornecer ao órgão fiscalizador, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), as senhas e logins para acesso à ferramenta “Banco de Preços”;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pela utilização da ferramenta;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 6.1.5. Orientar os funcionários da CONTRATANTE quanto à utilização da ferramenta;
 - 6.1.6. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE em caso de erros ou inoperância do sistema;
 - 6.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 6.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
 - 6.1.9. Vedar a utilização por outro órgão ou entidade da senha/login utilizado pela CONTRATANTE.
- 6.2. **O CONTRATANTE obrigar-se-á a:**
- 6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/93;
 - 6.2.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada em CLÁUSULA específica;
 - 6.2.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em **parcela única** após a comprovação da disponibilização da senha/login e emissão da Nota Fiscal por parte da Empresa Contratada e dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante.
- 7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente comprobatória da execução dos serviços, efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente comprovando a prestação dos serviços.
- 7.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.
- 7.4. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 7.5. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.6. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.8. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.10. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.11. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

7.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **Gestão** do Contrato será exercida pela Coordenadora de Compras, **Sra. Cristina Costa Ganen Berbet**, matrícula 560776 (**SEGES/GCL/CP**) e a fiscalização será exercida pela servidora **Michelle Perroni Junqueira**, matrícula 626193, telefone (27) 3227-9578, ou por outro servidor designado pelo do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

8.2. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Ao Contratado poderá ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na disponibilização do *login* de acesso aos usuários em até 05 (cinco) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada em atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na disponibilização do *login* de acesso aos usuários superior a 05 (cinco) dias: 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada em atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na disponibilização do *login* de acesso aos usuários superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF);

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS). Caracterizada pela verificação da não disponibilização do *login* de acesso aos usuários após 45 (quarenta e cinco) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF).

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- a) fraude na execução da contratação;
- b) comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.2. As multas previstas no inciso I do item 9.1 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.3. As sanções previstas inciso I do item 9.1 são de competência da Subsecretária de Gestão Administrativa da Secretaria de GESTÃO E PLANEJAMENTO, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.1 é de competência do Secretário Municipal de GESTÃO E PLANEJAMENTO, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.2. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, telegrama ou por fax devendo a cópia ser entregue em 24h, no endereço constante no Preâmbulo.

13.2. As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

REGIS MATTOS
TEIXEIRA:9859574
1700

Assinado de forma digital por REGIS
MATTOS TEIXEIRA:98595741700
Dados: 2023.01.24 16:37:46 -03'00'

REGIS MATTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE
DADOS
LTDA:0779796700
0195

Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2023.01.24
17:15:21 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I – DO CONTRATO

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Produto	Quantidade	Período	Valor Unitário	Valor do Investimento
Banco de Preços	03 (três senhas contratadas)	12 meses	R\$ 10.865,00	R\$ 32.595,00

1.1. A empresa deverá realizar o cadastro da municipalidade disponibilizando o login de acesso para os usuários em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da Ordem de Serviços (OS).

1.2. Das funcionalidades para execução dos serviços de pesquisa:

1.2.1. DO ACESSO

1.2.1.1. Via Internet no site www.bancodeprecos.com.br;

1.2.1.2. Acesso somente autenticado login/senha;

1.2.1.3. Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S.

1.2.2. DA PESQUISA

1.2.2.1. Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação;

1.2.2.2. Filtro por Período, UF, região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa;

1.2.2.3. Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;

1.2.2.4. Seleção de preço para comparativo.

1.2.3. DOS RELATÓRIOS

1.2.3.1. A partir da seleção de preço na tela de pesquisa é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como o detalhamento dos preços com gráficos.

1.2.4. PRODUTO

1.2.4.1. Mais de 95.000 (noventa e cinco mil) produtos nos últimos 12 (doze) meses;

1.2.4.2. Mais de 15.000.000 (quinze milhões) nos últimos 12 (doze) meses;

1.2.4.3. Baseado em resultado de licitações do Banco do Brasil, COMPRASNET, e outros;

1.2.4.4. Informações e preços atualizados de forma permanente diariamente.

O documento foi adicionado eletronicamente por CRISTINA COSTA GANEN BERBET, CPF: ***.39.187-** em 24/01/2023 17:42:12. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: BDB007E2-7D78-4E80-B980-EABD8666193F